



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 4912

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Lei Nº 621, De 01 De Julho De 2021-** Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 621, DE 01 DE JULHO DE 2021

**Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU**, Estado da Bahia, na forma que disciplina a Lei Orgânica do Município e nos termos art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 358 de 21 de dezembro 2011, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função, carga horária e vencimentos mensais conforme quadro em Anexo I.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei serão de natureza administrativa, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e terão prazo de até 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, se necessário.

§1º - As contratações aqui dispostas destinam-se, exclusivamente, para atender os Programas da Saúde no âmbito do Município, conforme incisos I, II, III, V, VI da Lei Complementar Nº 358, de 21 de dezembro de 2011 em especial atuação do pessoal frente ao combate a pandemia do Covid-19.

§ 2º - Aos contratados na forma da presente Lei, ficam assegurados os seguintes direitos:

I - jornada de trabalho nos termos da Lei Municipal, serviço extraordinário quando couber, repouso semanal remunerado, adicional noturno quando couber, gratificação natalina;

II – férias após doze meses;

III – inscrição no RGPS/INSS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando na oportunidade, criando de forma temporária a função de AGENTE DE VIGILÂNCIA DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS COVID-19.

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, sendo que a presente entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2021.

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**PLANILHA REDA**

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	AGENTE DE VIGILÂNCIA DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS COVID-19	40 HS	R\$ 2.000,00	10	Atuar no enfrentamento e controle dos protocolos sanitários tendo em vista o combate a disseminação do Coronavírus entre a população residente e visitante na sede e nas zonas turísticas
02	Técnico de enfermagem	40 hs	R\$ 1.200,00	5	Programa de Saúde da Família
03	Serviços Gerais	40 hs	R\$ 1.200,00	2	Programa de Saúde da Família
04	Porteiro	40 HS	R\$ 1.200,00	1	Programa de Saúde da Família